



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Escritório e Facilities

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 101198425 - SEPLAG/ICA-DEF

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1500.01.0621969/2024-96

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1501568 000123/2024

Área solicitante: INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área	Área de Lotação	Nome	Masp/Matrícula	Contato
Solicitante/Técnica	SEPLAG/ICA-DEF	Petterson Ferreira Salles	1241714-3	petterson.salles@planejamento.mg.gov.br
Solicitante/Técnica	SEPLAG/ICA-DEF	Marcelo Gonçalves Barbosa	1335140-8	marcelo.barbosa@planejamento.mg.gov.br
Contratação	SEPLAG/DCAD	Sarah Teixeira Matias	13026-0	sarah.matias@planejamento.mg.gov.br

Documento(s) de designação (número SEI!): 101234382 e 101809783.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CAMG) é a sede oficial do Governo do Estado de Minas Gerais e aloca grande parte da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado, sendo a Intendência a área competente por executar as atividades necessárias à operação e funcionamento do complexo administrativo, como estabelece o pelo Art. 25 do Decreto 48.636 de 19/06/2023.

A CAMG recebe um fluxo intenso de servidores públicos, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços prestados. A manutenção da limpeza e da conservação deste espaço é crucial para garantir um ambiente de trabalho adequado, seguro e saudável, além de preservar a infraestrutura das instalações.

A ausência da realização de serviços de limpeza e conservação pode resultar em desafios significativos, como:

Deficiência na Qualidade da Limpeza: Sem um serviço padronizado e contínuo, a qualidade da limpeza pode ser inconsistente, comprometendo a higiene e a aparência dos espaços.

Riscos à Saúde Pública: A falta de higienização adequada pode favorecer a proliferação de doenças, colocando em risco a saúde dos servidores e visitantes.

Desgaste e Danos à Infraestrutura: A conservação inadequada dos espaços físicos pode acelerar o desgaste dos materiais e instalações, resultando em custos adicionais de manutenção e reparo.

Insatisfação dos Usuários: Um ambiente de trabalho inadequado pode gerar insatisfação entre os servidores e prejudicar a eficiência do serviço público.

Além disso, a justificativa da necessidade de limpeza e conservação dos ambientes pode ser detalhada sob a perspectiva do interesse público, da seguinte forma:

Garantia da Saúde e Bem-Estar: Um ambiente limpo e bem conservado é fundamental para a saúde e bem-estar dos servidores públicos e dos cidadãos que frequentam a CAMG. A correta limpeza e conservação garantem a aplicação de práticas de higiene rigorosas, reduzindo a incidência de doenças e infecções.

Eficiência e Qualidade no Serviço Público: A presença de uma equipe de limpeza bem treinada assegura a manutenção contínua e eficiente dos espaços, contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo e agradável. Isso impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Preservação do Patrimônio Público: A conservação adequada das instalações físicas da CAMG previne o desgaste prematuro e a deterioração dos materiais, protegendo o patrimônio público e reduzindo a necessidade de reparos frequentes e custosos.

Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos: A utilização de saneantes domissanitários e materiais de limpeza de qualidade, aliados ao uso racional de equipamentos, promove a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos, contribuindo para a responsabilidade ambiental do Governo do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a limpeza e conservação dos ambientes da Cidade Administrativa são medidas estratégicas e necessárias para assegurar a saúde, a eficiência, a preservação do patrimônio e a conformidade legal, beneficiando diretamente o interesse público e garantindo um ambiente adequado para a execução das atividades Governamentais. Há de se considerar ainda que, atualmente na Cidade Administrativa a Administração tem resolvido o problema por meio de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação necessários, conforme é possível verificar no processo SEI 1500.01.0000453/2020-40.

A metragem a total a ser limpa é de 284.952,09 metros quadrados (m²) dispostos da seguinte maneira:

PRÉDIO	PISO FRIO	PISO QUENTE	VAO LIVRE INTERNO - PISO FRIO	VÃO LIVRE DESCOBERTO	VAO LIVRE EXTERNO COBERTO - FRIO	VIDROS
	METRAGEM APURADA	METRAGEM APURADA	METRAGEM APURADA	METRAGEM APURADA	METRAGEM APURADA	METRAGEM APURADA
ALTEROSAS	22.677,92	3.908,08	0,00	0,00	0,00	0
TIRADENTES	2.575,27	13.970,75	0,00	0,00	2.456,61	0
AUDITÓRIO	864,27	1.518,16	97,96	717,32	0,00	0
MINAS	43.878,76	67.712,66	0,00	0,00	1.593,49	0
GERAIS	42.853,92	67.838,61	0,00	0,00	1.593,49	0
CENTRO DE CONVIVENCIA	8.831,84	0,00	276,31	0,00	0,00	1500
CAG	86,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0
	121.768,65	154.948,26	374,27	717,32	5.643,59	1.500,00

PRÉDIO	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	VIDRO
ALTEROSAS	26.586,00	0,00	0,00
TIRADENTES	16.546,02	2.456,61	0,00
AUDITÓRIO	2.480,39	717,32	0,00
MINAS	111.591,42	1.593,49	0,00
GERAIS	110.692,53	1.593,49	0,00
CENTRO DE CONVIVENCIA	9.108,15	0,00	1.500,00
CAG	86,67	0,00	0,00

Referente as informações contidas no quadro acima há de se considerar as seguintes informações para melhor compreensão:

PISO FRIO: Considerou-se como pisos frios aquelas áreas localizadas no interior dos prédios, constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e pedras, inclusive as instalações sanitárias, com grau moderado a intenso de obstáculos.

PISO QUENTE: Considerou-se como pisos quentes aqueles localizados no interior dos prédios, constituídos de forração, carpete ou madeira.

VÃO LIVRE INTERNO - PISO FRIO - Aqueles localizados no interior dos prédios sem ou com poucos obstáculos, recobertos de pisos frios.

VÃO LIVRE DESCOBERTO - Área que circula o Auditório JK, recoberta de piso frio.

VÃO LIVRE EXTERNO, COBERTO - FRIO - Áreas efetivamente limpas nas coberturas dos prédios.

VIDROS EXTERNOS - Aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa.

ÁREAS	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS
ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS - INCLUSIVE AUDITÓRIO JK e ALTEROSAS	Consideram-se como áreas internas – pisos acarpetados – aquelas revestidas de forração ou carpete.
ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS - INCLUSIVE TÚNEIS	Consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.
ÁREAS INTERNAS - ALMOXARIFADOS / GALPÕES/ESTACIONAMENTO	Consideram-se como áreas internas – almoxarifados / galpões – as áreas utilizadas para depósito / estoque / guarda de materiais diversos.
ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO / HALL / SALÃO	Consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios ou acarpetados.
ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS	Consideram-se áreas de lajes dos edifícios, revestidas de cimentado, concreto, argila expandida, etc. A existência de uma situação de risco devido à exposição a altura dos prédios deve ser minimizada com a utilização de equipamentos de segurança.
VIDROS EXTERNOS (sem exposição a situação de risco) Centro de Convivência	Consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação já se encontra inserida no cronograma de Planejamento anual de compras/contratações da SEPLAG/MG – INTENDÊNCIA da Cidade Administrativa - Núcleo de Operação e Logística. O número do planejamento de solicitação é o 1501568 0016/2025. Como o cronograma do planejamento para o ano de 2025 ainda está em andamento (tela abaixo), até o momento não há planejamento de processo para essa solicitação, porém, será inserido no Portal de Compras em momento oportuno.

Consolidação dos planejamentos de solicitações das áreas demandantes em propostas de planejamentos de processos de compras que rodarão nas áreas de compras	04/11 a 02/12/2024	DCCC/Subgef, em conjunto com a SCPLAN/Subcomp, enquanto áreas de compras da Seplag-MG
---	--------------------	---

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

São requisitos para a realização da limpeza e conservação dos ambientes da Cidade Administrativa:

Relativos ao objeto:

- Pessoal especializado para a realização dos serviços. Aspecto imprescindível para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Especificação da área a ser limpa (em m²) e a frequência dos serviços (diária, semanal, mensal, etc.). Tal questão é necessária para que haja padronização, frequência e um cronograma de limpeza das áreas para eficiência na limpeza e previsibilidade por meio de planejamento.

- Indicação dos produtos a serem utilizados para garantir a eficácia e segurança (desinfetantes, detergentes, etc.). Visando garantir o cumprimento da qualidade na limpeza e utilização de produtos biodegradáveis.
- Materiais e equipamentos necessários, como aspiradores de pó, mop, baldes, entre outros. Com intuito de garantir o cumprimento da qualidade na limpeza e verificação dos equipamentos utilizados nos serviços prestados.
- Definição da quantidade e tipo dos itens necessários, como papel higiênico, papel toalha, sabonete etc. Visando garantir o atendimento de toda a demanda da CA sem riscos de falta de abastecimento.
- A limpeza e conservação deve ser realizada de maneira contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o zelo pela limpeza dos ambientes, cuidados com a higiene e bem estar das pessoas são elementos que precisam ser observados constantemente, de modo que sua interrupção impacta nos resultados pretendidos.

Relativos à potencial contratação:

- Devem ser detalhadas todas as condições acordadas, incluindo penalidades em caso de descumprimento.
- A Administração deve designar responsáveis para acompanhar a execução dos serviços, assegurando que os serviços estejam sendo prestados conforme o previsto.
- O responsável pela execução dos serviços deve comprovar experiência em serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica.
- O responsável pela execução dos serviços deve demonstrar que possui a infraestrutura necessária (equipamentos) para tal execução.
- Deverá haver dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando que a Cidade Administrativa possui extensa área e considerável volume de pessoas que a utiliza, os serviços de limpeza precisam ser continuamente executados e fiscalizados para que seja garantido o asseio e a conservação de um ambiente limpo e agradável aos usuários. Assim, há necessidade de que os responsáveis pela limpeza e conservação fiquem alocados na CA à disposição para a realização de atividades.

Relativos à execução dos serviços:

- Os serviços serão prestados nos prédios do complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves/MG, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
- Caso a prestação de serviços seja precificada por metro quadrado (m²), deve-se especificar a metragem das áreas a serem limpas e a frequência dos serviços.
- Além da fiscalização dos serviços deverão ser realizadas vistorias periódicas e elaboração de relatórios para monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços.
- Caso a melhor solução seja uma contratação, a empresa contratada deve fornecer documentos e certificações que comprovem sua capacidade técnica e regularidade fiscal.
- Caso a melhor solução seja contratação de uma empresa pública, os serviços deverão ser prestados por empregados contratados através de Processos Seletivos Públicos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação na ocupação, com jornada de trabalho semanal subseqüente à legislação vigente.
- Deverão ser fornecidos os equipamentos/insumos, produtos/materiais de limpeza e de higiene pessoal a serem utilizados na execução dos serviços, tais como, aspirador de pó, vassouras, balde plástico, pá de lixo, espanador, rodo, panos de chão, flanelas, desinfetantes, detergente, palha de aço, limpa vidros, saco plástico, lustra-móveis e todos os demais itens necessários à perfeita execução de todos os serviços necessários, os quais deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a realização do trabalho a ser executado. Caso a solução mais viável seja a composição de equipe própria, os itens deverão ser adquiridos pela própria Administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Para atendimento da demanda de limpeza e conservação da Cidade Administrativa, foram analisadas as possibilidades de solução para a situação em questão, a contratação, por dispensa de licitação, da empresa MGS, empresa pública estadual, especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e atual prestadora dos serviços, a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa privada para prestação dos serviços e a formação de equipe interna de limpeza e conservação.

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Primeiramente é importante salientar que a própria Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais Órgãos do Estado de Minas Gerais têm em sua grande maioria utilizado a dispensa de licitação para contratação da empresa MGS como forma de resolução para os problemas iguais e semelhantes aos descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Inclusive, existe um contrato vigente nesta Secretaria para atendimento da demanda (vide processo SEI 1500.01.0000453/2020-40) e também um contrato corporativo vigente utilizado por diversos Órgãos para contratação de postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza e conservação. Esse contrato no entanto não atende as necessidades da Cidade Administrativa (CA), em especial, pelo fato dele não compreender o fornecimento de materiais e equipamentos, apresentar inviabilidade na execução de serviços e precificação de limpeza por m², não considerar especificidades da CA (tipos de piso, volume de pessoas, etc.). Ainda sobre o não fornecimento de materiais e equipamentos para prestação dos serviços em questão ressaltamos que esse fator é extrema importância considerando além do próprio fornecimento (onde haveria a necessidade de realização de processos à parte pela Administração que por sua vez poderia não ter força de trabalho suficiente para realização, controle e fiscalização) a necessidade de manuseio e estocagem, realização e gestão da logística de armazenamento e distribuição, celebração de contratos de manutenção para equipamentos adquiridos, entre outros fatores que se ficassem a cargo do Órgão acarretariam grandes dificuldades de execução e controle e riscos de interrupção na prestação dos serviços.

Visando verificar outras soluções no mercado, foram realizadas pesquisas no Portal de Compras e no Painel de Preços do Governo Federal com intuito de verificar contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. No caso do Painel de Preços do Governo Federal, apesar de terem sido localizados diversos processos (documento SEI 102629231), os escopos, objetos e localidades destes são diversos, de modo que as especificidades na Cidade Administrativa inviabilizam comparação efetiva. Feito isso, foram encaminhados e-mails para diversas empresas do ramo, conforme documento SEI 101674732, sendo que até o presente momento não houve fornecimento de proposta por parte de nenhuma das empresas consultadas, mas somente a negativa da empresa "Arte Brilho" (conforme documento SEI 101776221), o que demonstra uma restrição no mercado para atendimento de uma demanda tão substancial. Além disso, foram pesquisados no Portal de Compras os pregões realizados com o item de serviço 0004561, no intervalo de 15/11/2023 a 14/11/2024, e foram encontrados 04 (quatro) processos (documento SEI 101782665), porém, uma pesquisa mais aprofundada quanto ao objeto dos mesmos novamente constatou-se não haver semelhança suficiente entre os serviços contratados encontrados por meio dessa pesquisa com a demanda presente na Cidade Administrativa, entre outros motivos, inclusive por não serem contratados por m². Além disso, para outros processos verificamos inviabilidade na comparação de valores considerando grande disparidade referente a periodicidade na prestação dos serviços (em alguns casos a limpeza é realizada somente uma vez por semana), quantidade de funcionários responsáveis pela limpeza e o volume de trabalho, dimensões dos locais onde os serviços serão prestados, entre outros fatores. Também pesquisou-se no Portal de Compras por atas de registros de preços cujo objeto fosse o item de serviço 0004561 (serviços de conservação e limpeza predial) e não foi encontrada nenhuma ata para esse item de serviço, evento SEI nº . 101782665.

Foi realizada também pesquisa livre na internet utilizando a expressão "contrato de limpeza e conservação administração pública" tendo sido encontrados alguns documentos relacionados, porém, sem similaridade com o escopo necessário para a Cidade Administrativa. Apesar disso, foram coletados dois documentos relacionados a processos de contratação de serviços de limpeza e conservação onde foi possível verificar a divergência em comparação com aquilo que se necessita e pretende para a CA. Trata-se de edital de pregão (102669938) e contrato (102670162) da Polícia Federal de Rondônia e Termo de Referência da Prefeitura do Rio de Janeiro (102670211). Nestes documentos é possível verificar que a execução/cobrança não é por m², que os ambientes se diferem dos presentes na CA, os materiais e equipamentos necessários em grande parte são distintos ou apresentam quantidade inferior, entre diversos outros fatores. Dessa forma, torna-se inviável uma comparação de maneira equiparada.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Considerando que a estimativa de valor da contratação para esse documento possui o intuito de orientar a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não precisa possuir todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente compor o valor referencial da futura contratação, foi realizada consulta junto a empresa MGS, para que esta apresentasse tanto proposta para a demanda, quanto contratos similares firmados com outros Órgãos da Administração Pública. Ademais, há de se considerar a possível dificuldade/impossibilidade de utilizar bancos de preços públicos considerando as especificidades dos serviços, mas em contrapartida a viabilidade na comparação de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Assim, ainda que a [Resolução Seplag nº 102/2022](#) apresente em seu art. 6º (abaixo) parâmetros e suas prioridades, neste momento a intenção é somente estimar preços para as soluções apresentadas, cabendo a coleta de orçamentos com base na referida Resolução em momento oportuno.

Art. 6º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de **bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;

V - consulta a **preços praticados em aquisições ou contratações privadas**, desde que compreendidos no intervalo de até um ano anterior à data da pesquisa de preços;

VI - pesquisa em **bases oficiais de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Ao utilizar os parâmetros indicados no caput, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares.

§ 3º - Excepcionalmente, para composição do orçamento estimado, serão admitidos preços obtidos fora dos prazos estipulados nos incisos do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, aprovado pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º - Na hipótese do inciso IV do caput deverá constar nos autos a justificativa da escolha dos fornecedores e a relação dos que foram consultados e não enviaram resposta. (g.n.)

Assim, no caso da **solução 1**, que trata de possível contratação da empresa MGS, há de se considerar primeiramente que está é a solução adotada pela Administração Pública Estadual atualmente. Para este caso foi encaminhada proposta comercial pela empresa (documento SEI 102626172) e a título de avaliação da vantajosidade do preço aplicado no mercado os contratos firmados com outros Órgãos da Administração Pública, sendo eles:

- Contrato BHTRANS (documento SEI 101402445), Contrato PRODEMGE (documento SEI 101402623) e seu Termo de Apostilamento (documento SEI 101402769), Contrato SEPLAG "UAI'S" (documento SEI 101402958) e seu Termo de Apostilamento (documento SEI 101403091).

A partir dos preços praticados nesses contratos foi formulado o quadro comparativo abaixo:

CONTRATOS VIGENTES MGS	VALOR MENSAL	TOTAL DE M²	VALOR DO M²	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
PRODEMGE	R\$ 79.081,91	9.657,94	R\$ 8,19	7%
SEPLAG UAIS	R\$ 86.921,18	7.493,00	R\$ 11,61	7%
PBH - BHTRANS	R\$ 2.086.261,55	183.936,96	R\$ 11,34	7%
MÉDIA	-	-	R\$ 10,38	-
MEDIANA	-	-	R\$ 11,34	-
INTENDÊNCIA	R\$ 1.711.799,60	284.952,09	R\$ 6,01	7%

***VALOR VARIA CONFORME O MUNICÍPIO DA UAI CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I-A DO CONTRATO (SEI 101402958).**

Verifica-se na tabela comparativa acima que os valores do m², ainda que sejam próximos, variam até mesmo entre contratações com um mesmo ente em que pese o objeto de todos os contratos ser “serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos”. Isso se explica porque os escopos (tarefas que devem ser cumpridas e insumos a serem empregados para que o resultado desejado em cada contratação seja alcançado) desses contratos são distintos, o que não permite estabelecer uma comparação perfeita entre os contratos firmados pela MGS e o valor do m² cobrado nesses contratos. Apesar disso, é nítido que o valor por m² cobrado pela MGS para a SEPLAG/INTENDÊNCIA está muito abaixo dos valores cobrados nos demais contratos firmados pela MGS. Outra informação relevante que se se extrai dos contratos apresentados pela MGS é que a Taxa de Administração é a mesma cobrada para todos os contratos (7%).

Ainda quanto ao preço, deve ser ressaltado que a MGS é uma empresa pública e suas contratações se submetem ao princípio do concurso público e da licitação. Os salários pagos a seus empregados obedecem aos pisos salariais da CCT - mínimo que se pode pagar aos empregados da categoria, o que assegura a uniformidade dos valores desse item em seus diversos contratos. A licitação por sua vez busca garantir que a aquisição de produtos, equipamentos e demais itens a serem empregados na prestação do serviço se dê pelo preço e condições mais vantajosos.

Apesar das especificidades do objeto de cada contrato e de não ser possível estabelecer uma comparação perfeita entre eles, o fato do valor unitário presente na proposta comercial da MGS ser o mais baixo e estar consideravelmente abaixo da média/mediana dos valores analisados permite inferir que a modelagem adotada para a Cidade Administrativa atende aos princípios da economicidade e eficiência e que, portanto, a contratação seria vantajosa. Ademais, a respeito do percentual da “taxa de administração”, conforme se verifica nos contratos supracitados a MGS pratica a mesma taxa de administração em todos os contratos usados como parâmetro da análise de preço.

Para a **solução 2**, que trata da possibilidade de contratação de empresa privada por meio de processo licitatório foram realizadas pesquisas no Portal de Compras e no Painel de Preços do Governo Federal. Esclarecemos, contudo, que o Portal de Compras (compras.mg.gov.br), em sua funcionalidade “Consulta Melhores Preços”, ainda não traz registro de preços para itens de serviço. Por seu turno o Painel de Preços do Governo Federal (documento SEI 102629231), não atende a necessidade visto que o os objetos e escopo dos processos encontrados são diversos e diferentes do que se pretende para a Cidade Administrativa, as localidades também influenciam nos preços, há grande discrepância de valores, além de haver especificidades na Cidade

Administrativa que inviabilizam a comparação efetiva com a demanda da Cidade Administrativa. Feito isso, foram encaminhados e-mails para diversas empresas do ramo, conforme documento SEI 101674732, sendo que até o presente momento não houve fornecimento de proposta por parte de nenhuma das empresas consultadas, mas somente a negativa da empresa "Arte Brilho" (conforme documento SEI 101776221).

Ainda para atender o parâmetro do art. 6º, II da Resolução 102/2022 foi pesquisado no Portal de Compras os pregões realizados com o item de serviço 0004561, no intervalo de 15/11/2023 a 14/11/2024, e foram encontrados 04 (quatro) processos (documento SEI 101782665), porém, uma pesquisa mais aprofundada quanto ao objeto dos mesmos novamente constatou-se não haver semelhança suficiente entre os serviços contratados encontrados por meio dessa pesquisa com a demanda presente na Cidade Administrativa, entre outros motivos, inclusive por não serem contratados por m². Além disso, para outros processos verificamos inviabilidade na comparação de valores considerando grande disparidade referente a periodicidade na prestação dos serviços (em alguns casos a limpeza é realizada somente uma vez por semana), quantidade de funcionários responsáveis pela limpeza e o volume de trabalho, dimensões dos locais onde os serviços serão prestados, entre outros fatores. Também pesquisou-se no Portal de Compras por atas de registros de preços cujo objeto fosse o item de serviço 0004561 (serviços de conservação e limpeza predial) e não foi encontrada nenhuma ata para esse item de serviço, evento SEI nº. 101782665.

Dessa forma, não foi possível estimar valores para a solução 2. Apesar disso, há de se considerar outras questões abordadas neste ETP, além dos aspectos financeiros, para a escolha da melhor solução.

Para a **solução 3** formação de equipe interna para limpeza e conservação entende-se como uma solução inviável por diversos aspectos, como por exemplo, a falta de expertise na realização dos trabalhos considerando a complexidade existente na CA, os altos custos com pessoal, materiais e equipamentos, além da necessidade de realização de diversas aquisições e contratos distintos para atendimento das demandas (aquisição dos produtos de limpeza, manutenção de equipamentos, etc.) o que requer uma mão de obra indisponível para realização e fiscalização. Além disso, a contratação de pessoal que dispenderia de mais mão de obra para realização de processos, altos custos com pagamentos, necessidade de uma estrutura para atendimento do funcionário, gestão de pessoas e fiscalização, além de aspectos relacionados a questões trabalhistas (impostos, acertos, etc.). Assim, a estimativa de valor para este caso torna-se inviável tanto pelo tempo que não dispomos, visto que deveria ser realizado grande estudo para realização, quanto pelo fato de que somente aspectos financeiros não fariam dessa solução viável.

Por fim, entende-se que as características do complexo da Cidade Administrativa (CA) demandam que os serviços de limpeza e conservação sejam feitos por empresa especializada, capaz de atender o escopo delineado pela Administração Pública com toda sua especificidade. Entre as peculiaridades do complexo destacam-se a extensão da área a ser limpa, a variedade dos tipos de piso (frio e acarpetado) e superfícies que demandam limpeza constante, extensa fachada de vidros que devem ser limpos por dentro, intenso fluxo de pessoas, necessidade de cumprimento de cronograma de limpeza conforme hábitos dos usuários, necessidade de equipamentos, materiais e produtos adequados aos tipos de pisos e superfícies da CA em quantidade suficiente para atender o complexo.

No tocante a produtividade, o valor unitário (R\$/ m²) de cada tipo de área a ser classificada é função direta da produtividade por m² dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

As produtividades atribuídas a cada atividade, tem sido obtidas por meio de dimensionamento conduzido com base nos parâmetros como as especificidades da CAMG e considerando a produtividade e a frequência mínima de limpeza conforme a Instrução Normativa 05 de 2017 do Governo Federal e o Caderno de Normas Técnicas de São Paulo, Volume 03 (102358345).

Vejamos a tabela abaixo com a produtividade por empregado adotada pela MGS de acordo com o contrato atual com a Administração:

TIPO DE LIMPEZA	TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE
Área interna crítica	Muito adensadas, atendimento ao público, banheiros, áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, etc.	330 m²
Área interna semicrítica	São áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas.	550 m²
Área interna não crítica	Pisos frios, pisos de madeira, áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção	600 m²

Área interna livre não crítica	Áreas com espaços livres: saguão, hall, salão.	800 m²
Área externa (pavimentado)	Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações.	2.600 m²
Vidro	Face externa sem exposição à situação de risco.	175 m²

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A manutenção da limpeza e conservação da Cidade Administrativa é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado e seguro para servidores públicos e visitantes. A seguir, apresentamos uma análise comparativa das principais soluções disponíveis conforme listadas no tópico anterior.

Solução 1:

1.1. Contratação de Empresa Pública (MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.):

Descrição: Contratação da MGS, empresa pública estadual, especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação.

Possíveis Vantagens:

- Experiência e Especialização:** Expertise comprovada na prestação de serviços a órgãos governamentais. A MGS já possui contrato para realização dos serviços informados neste ETP na Cidade Administrativa, além de um contrato corporativo que abarca diversos órgãos da Administração Pública Estadual.
- Eficiência e Confiabilidade:** Garantia de serviços consistentes e de alta qualidade. Tanto por ser uma empresa pública quanto pelo histórico de prestação de serviços da empresa.
- Vantagens Econômicas:** Custos potencialmente menores e eliminação de um processo licitatório complexo.
- Flexibilidade e Adaptação:** Capacidade de ajuste rápido às necessidades específicas da CAMG.
- Conformidade Legal:** Adesão rigorosa às normas e regulamentações vigentes.
- Responsabilidade Social e Ambiental:** Práticas sustentáveis e valorização do trabalho digno.
- Menor rotatividade de empregados e pronta reposição:** Pelo fato dos empregados públicos serem contratados por meio de concurso público, a rotatividade de pessoal reduz exponencialmente. Além disso, a empresa possui reserva técnica para reposições imediatas.

Possíveis Desvantagens:

- Limitação Competitiva:** Menor variedade de ofertas comparado ao mercado privado. Determinada empresa privada pode possuir maior capacidade e intenção de realizar maiores investimentos em inovação e outras soluções.
- Dependência:** Potencial dependência excessiva de uma única empresa pública.

Solução 2:

1.2. Contratação de Empresa Privada por Meio de Licitação:

Descrição: Realização de processo licitatório para contratação de uma empresa privada especializada em serviços de limpeza e conservação.

Possíveis Vantagens:

- Competitividade:** Possibilidade de obter propostas competitivas e inovadoras.
- Variedade de Opções:** Amplo leque de empresas e soluções disponíveis no mercado.
- Especialização e Inovação:** Potencial acesso a tecnologias e métodos de limpeza mais avançados.

Possíveis Desvantagens:

- Complexidade do Processo:** Processo licitatório pode ser longo e complexo.
- Riscos de Inadimplência:** Possibilidade de contratar empresas sem garantia de desempenho satisfatório.
- Risco de encerramento de atividades da empresa:** Dependendo do porte, da situação financeira e organizacional da empresa privada, esta pode ter o risco de encerramento de suas atividades e, consequentemente, descobertura na prestação dos serviços necessários para a CONTRATANTE. Ainda que isso possa ocorrer numa empresa pública, como a MGS por exemplo, Embora para que esta enfrente riscos de fechamento, isso normalmente dependeria de uma série de decisões políticas, financeiras e administrativas. Mesmo que existam pressões econômicas ou políticas, decisões dessa natureza costumam envolver bastante debate e resistência por parte de sindicatos, trabalhadores e da sociedade em geral, principalmente por se tratar de uma empresa que presta serviços relevantes ao estado e à população.
- Alta rotatividade de funcionários:** Empresas privadas costumam sofrer com alta rotatividade de colaboradores, o que dificulta o treinamento e a padronização do trabalho.

Solução 3:

1.3. Formação de Equipe Interna de Limpeza e Conservação:

- Descrição:** Formação de uma equipe interna de servidores públicos para realizar os serviços de limpeza e conservação. Nesse caso não foram encontrados históricos de Instituições que demonstrem a aplicabilidade de tal solução para a realização de serviços de limpeza e conservação.
- Possíveis Vantagens:**
- Controle Direto:** Maior controle e supervisão dos serviços realizados. Em razão dos responsáveis pela limpeza serem do próprio quadro de pessoal da Administração.
- Flexibilidade:** Facilidade de ajuste das rotinas de limpeza conforme necessidades internas. No caso de contratação de empresas tais alterações podem esbarrar em normas internas que as inviabilizariam.
- Possíveis Desvantagens:**
- Custos Elevados:** Necessidade de contratação via concurso público, investimento em treinamento, equipamentos e materiais.
- Falta de Especialização:** Equipe interna não possui mesma especialização que empresas com tal expertise.
- Burocracia:** Processos administrativos complexos para contratação e gestão de pessoal.

Comparação das Soluções:

Critério	Empresa Pública (MGS)	Empresa Privada	Equipe Interna
Experiência e Especialização	Alta	Variável	Baixa
Eficiência e Confiabilidade	Alta	Variável	Média
Vantagens Econômicas	Alta	Média	Baixa
Flexibilidade e Adaptação	Alta	Média	Alta
Conformidade Legal	Alta	Variável	Alta
Responsabilidade Social	Alta	Média	Média
Transparência e Controle	Alta	Média	Alta
Inovação	Média	Variável	Baixa
Rotatividade de pessoal	Baixa	Alta	Baixa

A análise comparativa das soluções revela que a contratação da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços

S.A. apresenta diversas vantagens significativas, incluindo alta experiência, especialização, eficiência, confiabilidade, adaptabilidade, conformidade legal e responsabilidade social. Já a contratação de empresa privada, embora também ofereça benefícios, apresenta-se de maneira mais variável por depender de fatores decorrentes do processo licitatório e da empresa contratada. Além disso, no segundo caso há itens com análise em nível médio, se apresentando de maneira inferior quando comparados à MGS. No caso da solução de formação de equipe interna para limpeza e conservação, há índices considerados como primordiais que se apresentaram com baixa qualidade e grandes riscos para a Administração Pública, como por exemplo, a experiência e especialização para realização das atividades, baixa eficiência e vantagem econômica, além do considerável aumento do volume de trabalho e de fiscalização necessários e que a Administração não possui capital humano para realização. Sendo assim, sob o prisma de uma análise inicial, a contratação da MGS se destaca como a opção mais equilibrada e vantajosa para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A contratação dos serviços de limpeza e conservação, abrangendo a prestação de serviços por metro quadrado (m²) e o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, itens de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete) e equipamentos, é essencial para resolver os problemas identificados.

A Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (CAMG) é um complexo essencial para o funcionamento do Governo do Estado de Minas Gerais, abrigando diversas secretarias e órgãos públicos. A manutenção de sua limpeza e conservação é crucial para garantir um ambiente de trabalho seguro e eficiente. Dentre as alternativas disponíveis para a prestação desses serviços, a escolha da Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS) se destaca como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal questão se justifica em razão dos seguintes aspectos:

1.1. Experiência e Especialização:

A MGS possui uma vasta experiência na prestação de serviços de limpeza e conservação para órgãos públicos. A expertise acumulada ao longo dos anos permite à empresa oferecer um serviço de alta qualidade, utilizando práticas e tecnologias avançadas. Essa especialização garante que a limpeza da CAMG seja realizada de maneira eficiente, atendendo aos padrões de higiene e conservação exigidos para um ambiente administrativo.

1.2. Eficiência e Confiabilidade:

A MGS tem um histórico comprovado de eficiência e confiabilidade na execução de seus serviços. A empresa possui equipes bem treinadas e capacitadas, capazes de cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos e de se adaptar rapidamente a qualquer necessidade emergente. A confiabilidade da MGS é um fator crucial, pois assegura que os serviços de limpeza serão realizados de forma contínua e consistente, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento da Cidade Administrativa.

1.3. Vantagens Econômicas:

Contratar a MGS representa uma solução economicamente vantajosa. Como empresa pública estadual, a MGS opera com margens de lucro reduzidas e prioriza o atendimento ao interesse público, resultando em custos potencialmente menores para o governo. Além disso, a contratação direta da MGS elimina a necessidade de um processo licitatório longo e complexo, economizando tempo e recursos administrativos.

1.4. Flexibilidade e Adaptação às Necessidades do Cliente:

A MGS se destaca pela sua capacidade de adaptação às necessidades específicas dos seus clientes. Na CAMG, que possui uma grande variedade de áreas e demandas específicas de limpeza, a flexibilidade da MGS permite a customização dos serviços para atender de forma precisa às exigências de cada setor. Essa adaptabilidade é essencial para garantir que todos os espaços da Cidade Administrativa sejam mantidos em condições ideais.

1.5. Conformidade com Normas e Regulamentações:

A MGS opera em estrita conformidade com as normas e regulamentações vigentes, tanto no âmbito trabalhista quanto sanitário e ambiental. A empresa garante o cumprimento das legislações aplicáveis, minimizando os riscos de penalidades e infrações para o governo. Essa conformidade legal assegura que a prestação dos serviços de limpeza na CAMG será realizada de acordo com os mais altos padrões de segurança e responsabilidade.

1.6. Responsabilidade Social e Ambiental:

A MGS está comprometida com práticas de responsabilidade social e ambiental. A empresa adota medidas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a preservação do meio ambiente e promovendo o uso responsável de recursos. Além disso, a MGS valoriza o trabalho digno, assegurando condições justas e adequadas para seus funcionários. A contratação da MGS, portanto, alinha-se aos princípios de responsabilidade social e sustentabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais. Os serviços prestados devem seguir princípios de responsabilidade social e ambiental, utilizando práticas e produtos que minimizem os impactos negativos ao meio ambiente. Isso inclui a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e a gestão adequada dos resíduos gerados.

1.7. Transparência e Controle:

A proximidade administrativa entre a MGS e os órgãos governamentais facilita a fiscalização e o controle dos serviços prestados. Essa transparência é fundamental para garantir que a qualidade dos serviços de limpeza e conservação na CAMG seja mantida conforme as expectativas e necessidades do Estado. A capacidade de monitorar e ajustar os serviços de forma contínua assegura uma gestão eficiente e responsável.

A Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) é uma empresa pública estadual que tem se destacado na prestação de serviços diversos ao Governo de Minas Gerais e outras entidades públicas. A contratação da MGS para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa se justifica por diversos fatores que beneficiam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa.

A MGS possui vasta experiência na prestação de serviços de limpeza e conservação, com uma sólida trajetória de atuação junto a órgãos e entidades do governo estadual. Sua expertise permite a implementação de práticas de limpeza eficientes, utilizando tecnologias modernas e metodologias que garantem a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

A contratação da MGS oferece a garantia de um serviço eficiente e confiável. A empresa é conhecida por sua capacidade de cumprir prazos, manter a qualidade dos serviços e atender às necessidades específicas de cada cliente. A presença de uma especializada assegura a manutenção contínua e de alta qualidade dos espaços da CAMG.

Contratar a MGS representa vantagens econômicas e operacionais significativas. Como empresa pública, a MGS opera com margens de lucro reduzidas e sem os mesmos objetivos de lucro das empresas privadas, o que pode resultar em custos mais competitivos para o governo. Além disso, a contratação direta da MGS dispensa a necessidade de um processo licitatório complexo e demorado, otimizando o tempo e os recursos administrativos.

A contratação da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa é uma escolha estratégica que oferece múltiplas vantagens. A expertise, a confiabilidade, as vantagens econômicas, a flexibilidade, a conformidade legal, a responsabilidade social e ambiental, e a transparência na execução dos serviços fazem da MGS a opção ideal para garantir a qualidade e a eficiência na manutenção da CAMG, promovendo o interesse público e a otimização dos recursos do Estado de Minas Gerais. Caso tal contratação se efetive, o instrumento contratual terá duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A escolha da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves é a decisão mais sensata e estratégica. A experiência, eficiência, confiabilidade, vantagens econômicas, flexibilidade, conformidade legal, responsabilidade social e ambiental, e a transparência oferecidas pela MGS tornam a empresa a melhor opção para garantir a manutenção de um ambiente de trabalho limpo, seguro e produtivo. Dessa forma, a contratação da MGS atende não apenas às necessidades imediatas da CAMG, mas também aos interesses públicos de maneira ampla e responsável considerando, entre os aspectos já listados, que o escopo de atuação da MGS tem como objetivo atender ao objeto do contrato que a Administração possui atualmente e também ao que se pretende firmar. Nesse caso, é importante frisar que, devido aos aspectos listados neste ETP, não caberá subcontratação de serviços na contratação.

Referente a prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é importante saber o seguinte:

A Lei 14.133/2021 traz em seu Art. 6º que:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Nesse sentido a mão de obra responsável pela prestação dos serviços objeto deste processo deve ser especializada e comprometida com a execução de tarefas específicas dentro de um prazo acordado, conforme os termos devidamente estabelecidos em contrato. Isso significa que os trabalhadores contratados pela MGS deverão, assim como no contrato atual, alocados exclusivamente para realizar as atividades de limpeza e conservação na SEPLAG, sem se envolver em outros serviços simultâneos fora desse contrato. Esse regime assegura que a empresa tenha um controle direto sobre os profissionais, com a responsabilidade de garantir que os serviços sejam executados de forma eficiente, contínua e com qualidade para o atendimento da necessidade contratada frente aos que na Cidade Administrativa.

Desse modo, a prestação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra se apresenta como aquela em que a CONTRATADA disponibiliza sua mão-de-obra, ou seja, ela deverá manter, de forma integral e exclusiva, empregados à disposição da Administração para a execução de tarefas de interesse público. A execução será realizada de maneira contínua, diariamente, sem interrupção. Assim, exige-se que os empregados da CONTRATADA fiquem à disposição, ou seja, cumprindo ou aguardando ordens nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

O fato é que a Cidade Administrativa, assim como já mencionado neste ETP, possui extensa área e considerável volume de pessoas que a utiliza, de modo que os serviços de limpeza precisam ser continuamente executados e fiscalizados para que seja garantido o asseio e a conservação de um ambiente limpo e agradável aos usuários. Além disso, a necessidade de limpeza se tornou ainda mais evidente após a Pandemia do COVID-19, o que fez com que as ações para limpeza e manutenção desta nos ambientes fosse ainda mais intensificada. Para que isso seja propiciado é imprescindível a dedicação exclusiva da mão de obra dos executores dos serviços, bem como responsáveis pela análise dos espaços e situações decorrentes do dia a dia de trabalho na CA. Inclusive, além dessas situações, há um cronograma de execução de atividades (documento SEI 102320844) que considera a dedicação exclusiva de mão de obra para sua execução

Conforme informado, a limpeza deve ocorrer em todas as áreas da Cidade Administrativa conforme disposto no documento SEI 102320844. Neste documento é possível também verificar quais os serviços de limpeza e conservação serão realizados assim como sua periodicidade. Serão disponibilizados os materiais, equipamentos e EPI's necessários conforme as listagens 102574118 e 102578934, bem como materiais de higiene pessoal conforme estimativa realizada ao longo dos anos de prestação de serviços realizados na Cidade Administrativa e também o volume de pessoas que utilizam os espaços (itens que também estão presentes na listagem 102574118). A aquisição dos materiais será realizada por meio de licitação a ser realizada pela MGS considerando especificações pré-definidas, assegurando a qualidade dos itens. Assim não será necessária qualquer tipo de contratação posterior por parte da Administração para a prestação dos serviços de limpeza e conservação em complemento a esta.

No caso dos materiais fornecidos a empresa deve observar durante o processo de aquisição dos itens aspectos relacionados a sustentabilidade tais como, a viabilidade na utilização de produtos biodegradáveis, produtos com matérias primas renováveis, produtos com conservantes naturais, utilização de embalagens reutilizáveis e reduzidas para minimizar os impactos ambientais, a substituição de compostos químicos prejudiciais à saúde (como fosfatos, amônia, cloro) por alternativas menos agressivas, que são mais seguras para os usuários e para o meio ambiente, possíveis certificações ecológicas existentes, entre outros.

Referente aos postos de trabalho necessários para prestação dos serviços, foi acostada ao processo a planilha 102321076 que contém todos os quantitativos e atribuições considerando o histórico de serviços prestados nos últimos anos e conjunto com a produtividade estipulada conforme abordado anteriormente.

Nessa situação, ainda que haja a natureza pública da empresa, principalmente considerando o histórico da empresa e comprovações prévias de sua competência tanto na própria contratação desta Secretaria por meio do Contrato 9247075/2020 (processo SEI 1500.01.0000453/2020-40) e no contrato Corporativo firmado com a Administração Estadual, se pretende exigir atestados de capacidade técnica para a empresa MGS comprovando que esta possui experiência e capacidade na realização dos serviços de limpeza e conservação (o percentual deverá ser determinado no Termo de Referência para a contratação) devido à natureza pública da empresa, principalmente considerando o histórico da empresa e comprovações prévias de sua competência tanto na própria contratação desta Secretaria por meio do Contrato 9247075/2020 (processo SEI 1500.01.0000453/2020-40) bem como possui os equipamentos necessários para prestação dos serviços. Ademais, a MGS deve cumprir normas específicas tais como:

LEI 14.133/2021;

CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);

NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

NR-5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA;

NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS;

NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

NR-17 – ERGONOMIA;

NR-24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Estas normas podem ser extraídas diretamente do portal [GOV.BR](https://www.gov.br), por meio do link:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A presente contratação terá Lote único e para fins de classificação será considerado o menor preço. Não haverá parcelamento da contratação, considerando que a contratação integral de uma única empresa para todos os serviços de limpeza e conservação garante uma maior uniformidade e padronização dos procedimentos e resultados. Além disso, a gestão de um único contrato é mais simples e menos onerosa do que a administração de múltiplos contratos. Isso reduz a carga de trabalho administrativo e facilita a fiscalização e o controle dos serviços.

É importante destacar também que a contratação de uma única empresa para todos os serviços pode resultar em economias de escala, reduzindo o custo total dos serviços. Empresas maiores podem oferecer preços mais competitivos devido ao volume de serviços contratados. Com uma única empresa responsável por todos os serviços, há uma clara atribuição de responsabilidade. Isso facilita a identificação e a resolução de problemas, pois não há necessidade de determinar qual fornecedor é responsável por determinada falha.

Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da contratação.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. Nesse sentido, não há contratações (correlatas ou interdependentes) que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação de serviços de limpeza por metro quadrado (m²) e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, itens de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete) e equipamentos, utilizando a solução escolhida com a mais vantajosa visa assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável para servidores públicos e visitantes. A manutenção de altos padrões de higiene é crucial para prevenir a propagação de doenças e garantir o bem-estar de todos. A limpeza e conservação adequadas ajudam a preservar a infraestrutura da Cidade Administrativa. A utilização de materiais e equipamentos apropriados, bem como a aplicação de técnicas corretas de limpeza, prolongam a vida útil das instalações, móveis e equipamentos, evitando desgastes prematuros e reduzindo custos de manutenção e substituição. A presença de uma equipe de limpeza especializada permite uma execução eficiente das tarefas de manutenção, garantindo que todas as áreas da Cidade Administrativa estejam sempre em condições ideais de uso. Isso contribui para a continuidade das atividades administrativas sem interrupções ou contratemplos causados por problemas de limpeza e conservação.

Ademais, um ambiente de trabalho limpo e bem conservado melhora a satisfação dos servidores e dos usuários dos serviços públicos. A disponibilidade constante de itens de higiene pessoal, como papel higiênico, papel toalha e sabonete, é fundamental para o conforto e a conveniência dos ocupantes e visitantes da Cidade Administrativa. A satisfação dos usuários tem um impacto direto na produtividade e na eficiência dos serviços públicos prestados. A contratação dos serviços de limpeza e conservação garante o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. A utilização de saneantes domissanitários e materiais de limpeza certificados assegura que todas as práticas de higienização estejam de acordo com os regulamentos, promovendo um ambiente seguro e sustentável.

A implementação de um contrato de serviços bem definido permite um maior controle e transparência na execução das atividades de limpeza e conservação. A existência de métricas claras, como a limpeza por metro quadrado, facilita a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, assegurando que os padrões estabelecidos sejam cumpridos de maneira eficiente e consistente. Manter a Cidade Administrativa em perfeitas condições de limpeza e conservação contribui para uma imagem institucional positiva do Governo do Estado de Minas Gerais. Um ambiente bem cuidado transmite profissionalismo e respeito aos cidadãos, fortalecendo a confiança e a credibilidade nas instituições públicas.

A realização da dispensa de licitação, nesse caso, visa a contratação de uma empresa pública do estado de Minas Gerais, além de propiciar eficiência operacional, agilidade administrativa, continuidade dos serviços (sem interrupções), evitar atrasos, redução de burocracia, fomento à simplificação, etc. Ademais, conforme já observado no Estado de Minas Gerais, a contratação por dispensa de licitação nesse caso se justifica, havendo histórico de diversas contratações por Órgãos da Administração.

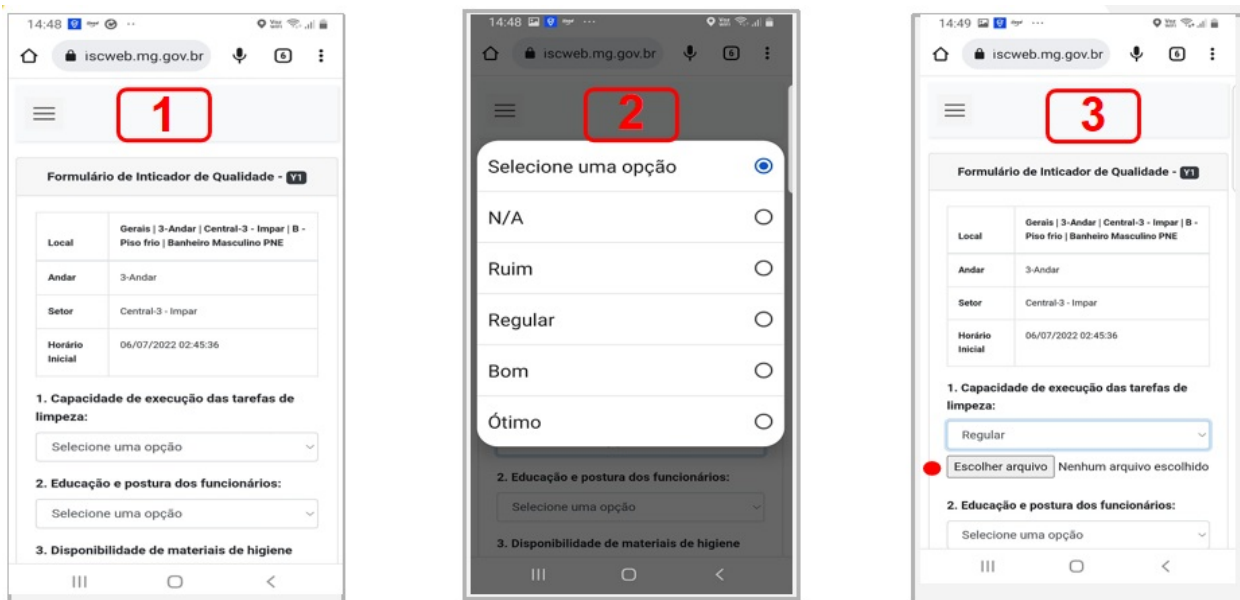
Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa abrangem desde a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, passando pela preservação da infraestrutura, até a melhoria da satisfação dos servidores e usuários. Além disso, garantem a conformidade com normas sanitárias e ambientais, promovem responsabilidade social e ambiental, asseguram transparência e controle nas operações, e contribuem

para uma imagem institucional positiva. Esses resultados são fundamentais para a eficiência operacional e a excelência dos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Considerando que o serviço objeto desta contratação já é prestado há alguns anos na CA, para a execução do contrato, toda a infraestrutura de instalações locais necessária à acomodação da empresa, escopo de trabalho, escalas e demais questões relacionadas já existem e funcionam de maneira efetiva, não havendo a necessidade de adequações físicas do órgão.

No tocante a gestão e fiscalização do contrato, decorrente da dispensa de licitação, já existem pessoas capacitadas e ferramentas para realização das atividades, como por exemplo o "FISCWEB" que é um aplicativo desenvolvido para realizar as fiscalizações de limpeza no âmbito da CAMG de maneira eficiente (imagens abaixo).



6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A contratação de serviços de limpeza e conservação para a Cidade Administrativa pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, são analisados os principais aspectos ambientais que devem ser considerados para garantir que as operações sejam realizadas de maneira sustentável e responsável.

Impactos Ambientais Negativos:

Uso de Produtos Químicos:

- Descrição: A utilização de saneantes domissanitários e outros produtos químicos de limpeza pode resultar na liberação de substâncias tóxicas no meio ambiente.
- Impacto: Esses produtos podem contaminar a água e o solo, afetando ecossistemas locais e a saúde humana.
- Mitigação: Preferir produtos de limpeza biodegradáveis e certificados por selos de sustentabilidade. Implementar treinamentos para a equipe de limpeza sobre o uso correto e seguro desses produtos.

Geração de Resíduos:

- Descrição: A limpeza e conservação geram resíduos sólidos, como embalagens de produtos de limpeza, materiais descartáveis, itens de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonete), e outros detritos.
- Impacto: O acúmulo inadequado de resíduos pode levar à poluição do solo e da água, além de contribuir para o aumento dos aterros sanitários.
- Mitigação: Implementar programas de reciclagem e gerenciamento de resíduos, promovendo a separação correta e o descarte responsável de materiais.

Consumo de Água e Energia:

- Descrição: As atividades de limpeza frequentemente demandam alto consumo de água e energia para o funcionamento de

equipamentos e processos de limpeza.

- Impacto: O uso excessivo de recursos naturais pode contribuir para a escassez de água e aumentar a pegada de carbono devido ao consumo energético.
- Mitigação: Adotar práticas de limpeza sustentáveis, como o uso de equipamentos eficientes em termos de energia e água, e implementar técnicas de economia de recursos.

Emissões de Poluentes:

- Descrição: O uso de máquinas e equipamentos de limpeza pode gerar emissões de poluentes atmosféricos, incluindo dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa.
- Impacto: Contribuição para a poluição do ar e mudanças climáticas.
- Mitigação: Priorizar o uso de equipamentos elétricos ou de baixo consumo energético e realizar manutenção regular para garantir a eficiência dos equipamentos.

Impactos Ambientais Positivos:

Redução de Resíduos:

- Descrição: A implementação de programas de reciclagem e gerenciamento de resíduos pode reduzir significativamente a quantidade de lixo enviado aos aterros sanitários.
- Impacto: Diminuição da poluição ambiental e conservação de recursos naturais.
- Ação: Estabelecer pontos de coleta seletiva e campanhas de conscientização sobre reciclagem entre os funcionários e usuários da CAMG.

Uso de Produtos Sustentáveis:

- Descrição: A escolha de produtos de limpeza ecológicos e sustentáveis minimiza o impacto ambiental.
- Impacto: Redução da contaminação do solo e da água e promoção de práticas de consumo consciente.
- Ação: Adquirir produtos certificados por selos ambientais e incentivar fornecedores a adotarem práticas sustentáveis.

Eficiência Energética e Hídrica:

- Descrição: A adoção de tecnologias e práticas que economizam água e energia pode reduzir significativamente o consumo desses recursos.
- Impacto: Conservação de recursos naturais e redução da pegada de carbono da CAMG.
- Ação: Implementar sistemas de monitoramento e gestão de recursos, além de investir em equipamentos eficientes.

Educação e Conscientização Ambiental:

- Descrição: A formação e treinamento dos funcionários sobre práticas sustentáveis de limpeza podem gerar uma cultura de responsabilidade ambiental.
- Impacto: Melhoria contínua das práticas ambientais e aumento da conscientização sobre a importância da sustentabilidade.
- Ação: Realizar workshops e treinamentos regulares para a equipe de limpeza e para todos os ocupantes da CAMG.

A contratação de serviços de limpeza e conservação na Cidade Administrativa apresenta tanto desafios quanto oportunidades em termos de impacto ambiental. A implementação de práticas sustentáveis pode minimizar os efeitos negativos e potencializar os benefícios ambientais. É fundamental adotar uma abordagem responsável e consciente, integrando critérios de sustentabilidade em todos os aspectos da contratação e execução dos serviços. Dessa forma, a CAMG não apenas manterá suas instalações limpas e bem conservadas, mas também contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um futuro sustentável. Diante disso, é importante ressaltar que todas as ações/mitigações presentes neste ETP deverão ser efetivamente trabalhadas em conjunto com o prestador de serviço de limpeza e conservação. Atualmente é o que ocorre no âmbito da Cidade Administrativa e isso deverá ser mantido e melhorados nos pontos onde for possível.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Ao se considerar as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar e o inciso II do Art. 25 do Decreto 48.636, de 19/06/2023, que estabelece que a Intendência da CAMG tem por atribuição “planejar, coordenar e executar processos para prestação de serviços e aquisições de bens necessários ao funcionamento da Cidade Administrativa, gerindo os contratos e demais instrumentos, com vistas à otimização logístico-operacional e a melhoria da qualidade do gasto público.”, pretende-se, por intermédio da Central de Compras, realizar uma Dispensa de Licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação, abrangendo a prestação de serviços por metro quadrado (m²) e o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, itens de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete) e equipamentos.

Art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensada, incluindo casos emergenciais, pequenas contratações, e situações em que exista uma empresa pública ou sociedade de economia mista capaz de realizar o serviço de forma eficiente e econômica.

Em particular, inciso IX do Art. 75 prevê a dispensa de licitação para a contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista que preste serviços com exclusividade, o que pode incluir empresas como a MGS, dependendo de sua configuração e dos serviços prestados.

Em conclusão, declaramos a viabilidade da contratação e consideramos que os benefícios pretendidos são adequados, a solução escolhida caracteriza economicidade em relação a outra solução apresentada, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante atenderá as ações necessárias para viabilizar a execução da contratação.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Teixeira Matias, Empregado(a) Público(a)**, em 05/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petterson Ferreira Salles, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101198425** e o código CRC **E5299F89**.